

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA GABINETE DO PREFEITO

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – Felipe Guerra/RN CNPJ Nº. 08.349.086/0001-74
Tel. (84) 3329-2212 EMAIL: GUERRA.PREFEITURA @BOL.COM.BR

LEI COMPLEMENTAR N.º 355 de 17 de junho de 2015.

"Estabelece o Plano Municipal de Educação do Município de Felipe Guerra e dá outras providências".

O Prefeito Constitucional do Município de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município Felipe Guerra - RN – PME, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e na Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

- I erradicação do analfabetismo;
- II universalização do atendimento escolar;
- III superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV melhoria da qualidade de ensino;
- V formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade:
- VI promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- VII promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;
- VIII estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;
- IX valorização dos profissionais de educação;
- X difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;
- XI fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

- Art. 3º. As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.
- Art. 4º. As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta lei.
- Art. 5°. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
- I Secretaria Municipal de Educação;
- II Comissão de Educação da Câmara Municipal de Educação:
- III Conselho Municipal de Educação;
- § 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
- I divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.
- § 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, com o suporte de instituições de pesquisas, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.
- § 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
- Art. 6º. O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

- Art. 7º. Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.
- § 1º. As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando a formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.
- § 2º. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.
- § 3º. O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo assegurando a equidade educacional;
- Art. 8º. Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.
- Art. 9º. O Município de Felipe Guerra deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.
- Art. 10. O Plano Municipal de Educação do Município de Felipe Guerra abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.
- Art. 11. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.
- Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Felipe Guerra, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único. O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

- Art. 13. As despesas adicionais da execução da presente Lei, serão custeados com recursos provenientes de repasses oriundos da repartição dos Royalties do Pré-Sal estabelecidos pela Lei nº. 12.858/2013.
- Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Felipe Guerra-RN, 17 de junho de 2015.

Haroldo Ferreira de Morais Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FELIPE GUERRA-RN

META 01 - PNE - EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar o atendimento de crianças de 04 a 05 anos de idade, até 2016, e ampliar a oferta da Educação Infantil em creches, de forma a atender 50% da população de 0 a 03 anos de idade, até o final da vigência deste PME.

- 1.1. Levantar a demanda de crianças de 0 a 03 anos e de 04 a 05 anos de idade, ainda não matriculadas na rede municipal de ensino, visando a ampliação de matrículas nesta faixa etária, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, através dos Agentes Comunitários de Saúde;
- 1.2. Construir, reformar e ampliar creches e pré-escolas, em parceria com o MEC, ou com o uso de recursos próprios do município, em conformidade com os padrões arquitetônicos do MEC, respeitando as normas de acessibilidade, ludicidade e os aspectos culturais e regionais, tendo em vista a ampliação em 50% do atendimento de crianças de 0 a 03 anos de idade e a universalização do atendimento de crianças de 04 a 05 anos;
- Garantir a manutenção e a preservação da estrutura física e do patrimônio material das escolas de Educação Infantil;
- 1.4. Garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas e salas de aula da Educação Infantil, considerando as especificidades das faixas etárias e as diversidades em todos os aspectos, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares durante o processo de construção do conhecimento das crianças;
- 1.5. Garantir o número de matrículas por sala de aula para esta etapa de ensino, dentro da relação adequada entre o número de estudantes por turma e por professor(a), adequando às especificidades das comunidades rurais, como forma de valorizar o professor e possibilitar uma aprendizagem de qualidade.

- 1.6. Garantir parcerias entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, de forma a assegurar o atendimento de profissionais de diversas áreas do conhecimento, nas escolas da Educação Infantil: Educadores Físicos, Assistentes Sociais, Fonoaudiólogos e Psicólogos, objetivando o atendimento às especificidades das crianças destas faixas etárias e para os Professores;
- 1.7. Assegurar que as ações educativas desenvolvidas nas escolas de Educação Infantil tenham como principio a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, assim como os demais documentos oficiais do Ministério da Educação, garantindo os padrões mínimos de qualidade dos serviços educacionais desta etapa de ensino;
- 1.8. Garantir que a organização do trabalho pedagógico com as crianças dessas faixas etárias assegure a realização de atividades lúdicas nas diversas abordagens, tais como: relaxamento e movimento, atividades que incentivem o desenvolvimento progressivo de suas capacidades de aprendizagens, atividades ligadas à concepção de letramento, a fim de promover o contato com a cultura escrita, atividades didáticas voltadas para as experiências sobre o meio ambiente e conhecimentos da cultura local e do mundo que as cercam;
- 1.9. Assegurar nas escolas de Educação Infantil calendário apropriado e planejamento de atividades educativas que contemplem as diversidades das crianças que se encontram em sala de aula, como as advindas do campo e outras expressões de multiculturalidade, visando a construção de uma sociedade mais igualitária;
- 1.10. Assegurar o acesso, permanência e qualidade do atendimento das crianças de Educação Infantil nas escolas da rede pública municipal, conforme estabelecido em Lei, em parceria com a família e a comunidade, no redimensionamento e na execução do Projeto Político Pedagógico das escolas, fortalecendo o trabalho coletivo e dinâmico, visando a educação integral da criança;
- 1.11. Promover a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil, garantindo aos alunos o atendimento por profissionais capacitados, no máximo a cada 02 anos;
- 1.12. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com os órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Conselho Tutelar, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 03 anos de idade;

1.13. Garantir, até o 2º ano de vigência deste plano, a inclusão digital como ferramenta no processo educativo, em 80% das escolas da Educação Infantil da rede municipal.

META 02 - PNE - ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda população de 06 a 14 anos, em um prazo de 05 anos e garantir que, pelo menos, 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o quarto ano de vigência deste plano.

- 2.1. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos da assistência social, como: Agentes Comunitários de Saúde e Conselho Tutelar;
- 2.2. Estimular a população do campo, em especial dos anos iniciais, para que concluam os estudos na própria comunidade;
- 2.3. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis dos filhos por meio de visitas domiciliares e reuniões periódicas nas instituições escolares;
- 2.4. Implementar uma política pedagógica de acompanhamento que assegure aos estudantes corrigir a defasagem da aprendizagem através do reforço escolar;
- 2.5. Garantir o cumprimento de carga horária e dos dias letivos, estabelecidos em lei, em todas as escolas do município;
- 2.6. Garantir parceria entre Secretaria Municipal de Educação (SME), Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e Secretaria Municipal de Saúde (SMS), de forma a assegurar o atendimento de profissionais de diversas áreas do conhecimento nas escolas do Ensino Fundamental, incluindo: Psicólogos, Fonoaudiólogos, Educadores Físicos, objetivando o atendimento às necessidades das crianças neste nível de ensino e professores;
- 2.7. Garantir o número de alunos por turma, obedecendo aos parâmetros nacionais, respeitando a distribuição territorial da população escolarizável, resguardando as particularidades do ensino das escolas rurais/do campo, de forma a possibilitar uma aprendizagem significativa;
- 2.8. Garantir ampliação, reforma e preservação da estrutura física das escolas que ofertam do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, numa perspectiva de melhor atender à clientela;

- 2.9. Construir, por meio de assistência financeira do MEC, até o 3º ano de vigência deste plano, uma escola, de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos em lei, na perspectiva de atender dignamente os alunos dos anos finais do Ensino Fundamental;
- 2.10. Fortalecer o acompanhamento da matrícula das crianças do Ensino Fundamental, tendo em vista a universalização da oferta do município;
- 2.11. Assegurar, no âmbito escolar, a implantação de atividades culturais, permitindo que as instituições escolares se tornem difusoras da cultura local;
- 2.12. Implantar, até o 3º ano de vigência deste plano, um sistema informatizado em 100% das escolas da rede, com acesso a internet. Tendo em vista o controle e a disponibilização de informações entre as escolas e a SME, como também facilitar a disponibilidade das informações e dados para outras instituições e órgãos nacionais;
- 2.13. Assegurar a realização de avaliação institucional, avaliação de desempenho no trabalho do professor e de aprendizagem dos alunos da rede pública municipal de educação, aperfeiçoando os mecanismos para o acompanhamento pedagógico do aluno, visando torna-lo um instrumento efetivo de planejamento, estudo e intervenção;
- 2.14. Assegurar curso de formação continuada para os professores e grupo de estudos nas escolas;
- 2.15. Assegurar ajuda de custo, a depender da formação, para professores participantes dos cursos de formação continuada.

META 05 - PNE - ENSINO FUNDAMENTAL

Alfabetizar todas as crianças, no máximo até o 3º ano do Ensino Fundamental.

- 5.1 Assegurar, nas propostas pedagógicas das escolas, metodologias sobre organização do trabalho pedagógico do professor alfabetizador;
- 5.2 Assegurar os direitos de aprendizagem das crianças por área de conhecimento, considerando a proposta do PNAIC (Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa);
- 5.3 Planejar e acompanhar as intervenções a partir do resultado da Provinha Brasil, realizada com os alunos do 2º ano do Ensino Fundamental;

- 5.4 Garantir que os resultados da Provinha Brasil dos alunos da rede municipal sejam inseridos nos sistemas Estadual e Nacional de Avaliação;
- 5.5 Promover e estimular a formação continuada de professores alfabetizadores;
- 5.6 Criar instrumentos de avaliação a serem aplicados a cada ano: 1º, 2º e 3º, considerando alfabetização na leitura escrita e alfabetização matemática, implementando, posteriormente, medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças até o 3º ano do Ensino Fundamental;
- 5.7 Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
- 5.8 Criar e desenvolver um instrumento de monitoramento e acompanhamento das práticas pedagógicas das escolas do município de Felipe Guerra.

META 06 - PNE - ENSINO FUNDAMENTAL

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas de Ensino Fundamental da rede pública de ensino, de forma progressiva até o ultimo ano de vigência deste plano.

ESTRATÉGIAS DA META 06

- 6.1 Buscar apoio da união através de programas nacionais de ampliação e reestruturação das escolas, como: espaços para realização de atividades culturais, espaços para bibliotecas, auditórios e banheiros, cozinha e refeitório;
- 6.2 Promover, com apoio do MEC, a oferta da educação básica pública em tempo integral, de forma a atingir o mínimo de 07 horas diárias de atividades educativas, a partir de estudos e mapeamento dos espaços para implementação do tempo integral nas escolas do Ensino Fundamental da rede municipal, dotando-as de recursos humanos qualificados, recursos financeiros, materiais e equipamentos didáticos, até o ultimo ano de vigência deste plano;
- 6.3 Atender às escolas do campo, na oferta de educação em tempo integral, considerando as peculiaridades locais;
- 6.4 Garantir a formação continuada para os educadores das escolas com educação integral.

META 07 - PNE - ENSINO FUNDAMENTAL

Impulsionar a qualidade da Educação Básica municipal, de modo a ultrapassar as metas para o IDEB estabelecido pelo Ministério da Educação entre os anos de 2015 a 2021.

ESTRATÉGIAS DA META 07

- 7.1 Garantir, até o 3º ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores, em banda larga de alta velocidade, a todas as escolas, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e comunicação (TIC's), através de cursos práticos de capacitações para os professores;
- 7.2 Assegurar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nas escolas do município, para a melhoria da aprendizagem;
- 7.3 Acompanhar o processo de elaboração e execução do PDE/Escola no PDDE Interativo, em 100% das escolas do Ensino Fundamental do município, com foco na melhoria da aprendizagem e, consequentemente, o IDEB;
- 7.4 Analisar e divulgar os resultados do IDEB das escolas que participam da avaliação no município junto à comunidade escolar, utilizando-os como subsídios no planejamento das ações técnico-pedagógicas das escolas e da SME:
- 7.5 Garantir o cumprimento dos dias letivos e a carga horária estabelecida em Lei;
- 7.6 Promover a utilização de obras didáticas e literárias do acervo do Plano Nacional do Livro Didático e do Programa Nacional da Biblioteca Escolar.
- 7.7 Aumentar para 95% a taxa de aprovação para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, até o último ano de vigência desse plano.
- 7.8 Reduzir a taxa de reprovação para 5% nos anos iniciais do Ensino Fundamental e para 10% nos anos finais do Ensino Fundamental até o quinto ano de vigência desse plano.
- 7.9 Diminuir a taxa de abandono em 2% até o último ano de vigência do PME.

META 04 - PNE - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Universalizar, para a população de 04 a 17 anos, o atendimento educacional escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, na rede regular de ensino.

- 4.1 Implementar, até o segundo ano de vigência deste plano, as salas de recursos multifuncionais e garantir a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, atendendo também à clientela das escolas rurais;
- 4.2 Garantir e manter programas suplementares que promovam a acessibilidade nas escolas municipais para garantir o acesso e a permanência dos alunos e alunas com deficiência, por meio da adequação arquitetônica em 100% das escolas;
- 4.3 Manter e ampliar a oferta, de acordo com a necessidade do transporte escolar acessível aos alunos com deficiência;
- 4.4 Garantir material didático próprio e recursos de tecnologia assistiva para o melhor atendimento nas salas de aula comum dos alunos com necessidades educacionais especiais, em 100% das escolas municipais;
- 4.5 Promover parcerias com instituições públicas ou conveniadas com o poder público para a oferta da formação em Libras para professores da rede municipal, visando o atendimento dos alunos surdos e com deficiência auditiva matriculados nas escolas do município;
- 4.6 Manter parceria com instituições públicas como Centros Regionais de atendimento especializado e Instituições Filantrópicas, visando o acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino do município de Felipe Guerra, complementando o atendimento educacional dos alunos;
- 4.7 Validar o cumprimento das diretrizes legais específicas da Educação Especial, referente ao número de alunos (público alvo da Educação Especial), inseridos em salas regulares nas escolas do município de Felipe Guerra.

META 08 – PNE - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Proporcionar a 95% dos jovens e adultos que não tiveram acesso à educação escolar na idade própria a conclusão desta etapa de ensino.

- 8.1 Promover busca ativa de jovens e adultos fora da escola, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.2 Elevar, no mínimo 60%, a escolaridade média da população, a partir de 18 anos, do município de Felipe Guerra;

- 8.3 Elevar a taxa de alfabetização da população de 18 a 29 anos e reduzir em 70% a taxa de analfabetismo:
- 8.4 Articular e formalizar parcerias com instituições públicas para implantar o PROJOVEM urbano (Jovens de 18 a 29 anos) e o PRONATEC FIC (jovens a partir dos 15 anos) oportunizando aos jovens a conclusão do Ensino Fundamental e iniciação à qualificação profissional;
- 8.5 Garantir a melhoria do processo pedagógico, tendo como base a proposta pedagógica e o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar que atende a EJA;
- 8.6 Assegurar o acesso dos estudantes da EJA ao laboratório de informática na escola onde está matriculado, possibilitando o acesso às novas tecnologias de informação e comunicação;
- 8.7 Implantar uma política de acompanhamento pedagógico, até o 2º ano de vigência deste plano, que assegure aos estudantes da EJA progredirem nas suas aprendizagens, aumentando a possibilidade de sucesso escolar e reduzindo os níveis de evasão;
- 8.8 Promover o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola dos estudantes da EJA, identificando motivos de ausência e baixa frequência escolar, planejando as intervenções necessárias;
- 8.9 Estimular a participação do aluno de EJA nos eventos sociais e culturais, promovidos pela escola e comunidade.

META 09 – PNE - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais, para 93%, até o 2º ano de vigência deste plano, e reduzir o analfabetismo em 50%.

ESTRATÉGIAS DA META 09

- 9.1 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompleto, para identificar a demanda na EJA municipal;
- 9.2 Implementar programas de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.3 Criar turmas e vagas na modalidade de jovens e adultos no turno vespertino ou de acordo com a necessidade da demanda.

9.4

META 10 - PNE - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Oferecer, no mínimo 25%, das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS DA META 10

- 10.1 Incentivar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a educação profissional em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de Jovens e Adultos do município, considerando as especificidades das populações do campo;
- 10.2 Adequar a proposta curricular da EJA, com foco na formação dos estudantes, com vistas à preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo interrelação entre teoria e prática, nos eixos do trabalho, da tecnologia, da cultura e da cidadania;
- 10.3 Ampliar o acesso dos jovens e adultos com necessidades especiais e baixa escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.4 Investir na formação continuada do professor e disponibilizar os recursos necessários para o desenvolvimento desse trabalho.

META 03 – PNE – ENSINO MÉDIO

Universalizar, até o 2º ano de vigência deste PME, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o ultimo ano de vigência deste plano, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio de 33,9% para 85%.

- 3.1 Monitorar a matrícula de estudantes do Ensino Fundamental da rede municipal no Ensino Médio público ou privado, considerando a demanda existente, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiências.
- 3.2 Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos que estão fora da escola, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, visando o reingresso escolar dos jovens.

3.3 Implantar política de prevenção à evasão escolar, motivada por preconceito ou quaisquer outras formas de discriminação, como também por motivos particulares do estudante e da família, criando meios de reconduzir o aluno à sala de aula.

META 11 - PNE - ENSINO MÉDIO

Garantir a oferta de matrículas da Educação Profissional técnica de nível médio em 50%, até o ultimo ano de vigência deste plano, assegurando a qualidade da oferta.

ESTRATÉGIAS DA META 11

- 11.1 Fomentar a oferta da educação profissional em nível médio na rede pública estadual de ensino;
- 11.2 Garantir continuidade do PROITEC no município de Felipe Guerra, para 100% do público alvo, como forma de estimular egresso dos alunos nos Institutos Federais do Rio Grande do Norte (IFRN);
- 11.3 Buscar parceria com Programa Nacional ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), ampliando as oportunidades educacionais e técnicas da população de 15 a 29 anos do município de Felipe Guerra;
- 11.4 Promover sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio da rede pública de ensino.

META 12 - PNE - ENSINO SUPERIOR

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, quarenta por cento das novas matrículas, no segmento público.

- 12.1 Buscar parcerias com instituições para disponibilizar, na cidade, cursinhos preparatórios para facilitar o acesso ao ensino superior;
- 12.2 Garantir, através do Governo Municipal, em regime de cooperação e colaboração com o estado e a união, o transporte seguro e gratuito para todos os estudantes que precisam se deslocar para os polos presenciais em outros

municípios. Atendendo a demanda das diversas instituições e aumentando a frota quando necessário.

12.3 Estimular a criação de uma associação que represente os interesses da classe estudantil de nível superior/técnico/pós-graduação;

META 15 - PNE - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Garantir em regime de colaboração entre União, Estado e município, no prazo de 01 ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação em que tratam os incisos I, II, III do caput do art. 61 da Lei nº 9394, assegurando que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior na área em que atua e, aos demais profissionais da educação, cursos em nível técnico.

ESTRATÉGIAS DA META 15

- 15.1 Estabelecer parcerias e convênios com instituições de nível superior através da EaD, para assegurar a segunda licenciatura para os professores que atuam em área diferente daquela em que é formado;
- 15.2 Garantir a formação continuada aos profissionais administrativos e operacionais (merendeiras, porteiros, vigias, auxiliar de limpeza e motoristas) para uma prática mais efetiva e qualificada no desempenho da função;
- 15.3 Incentivar os profissionais do magistério, do quadro efetivo, a busca em nível de pós-graduação em sua área de atuação.

META 16 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Formar, em nível de pós-graduação, 100% dos professores da Educação Básica até o ultimo ano de vigência deste PME, e garantir aos professores e demais profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

- 16.1 Oferecer curso de formação continuada para todos os professores que atuam na educação infantil através dos programas de formação do Ministério da Educação;
- 16.2 Oferecer curso de formação continuada para os professores que atuam no ensino fundamental por área específica;
- 16.3 Qualificar os professores para atuarem como incentivadores à leitura em todas as escolas da rede municipal, em cursos complementados pela SME até o 2º ano de vigência deste Plano;
- 16.4 Assegurar formação específica para todos os professores da Educação Básica, especialmente os que atuam no atendimento educacional especializado, até o 1º ano de vigência deste PME;
- 16.5 Assegurar a formação específica em tecnologia da informação e comunicação digital a 100% dos professores da rede municipal de ensino, considerando as especificidades e diversidade de cada etapa e modalidade de ensino;
- 16.6 Garantir formação continuada a todos os professores da rede que atuam na Educação de Jovens e Adultos até o 2º ano de vigência deste plano;
- 16.7 Buscar, em regime de colaboração, a oferta de bolsas de estudo para pósgraduação dos professores (as) e demais profissionais da Educação Básica.

META 17 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede municipal de ensino, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o 6º ano de vigência deste PME

- Buscar a assistência financeira específica da união para o município, visando a implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular, o piso salarial nacional profissional
- II. Assegurar as condições e o cumprimento de 1/3 da jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, destinado às atividades extraclasse no próprio local de trabalho, garantindo que o professor prepare suas aulas, realize estudos e pesquisas, prepare e corrija provas, participe de programas de formação continuada e tenha acompanhamento técnico pedagógico da sua prática educativa.

META 18 - PNE - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Assegurar, no prazo de 03 anos de vigência deste PME, a revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais do Magistério público municipal e, até o 2º ano de vigência, construir o plano de carreira para os profissionais de educação não docentes.

ESTRATÉGIAS DA META 18

- 18.1 Assegurar as condições e o cumprimento de 1/3 da jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino, destinado às atividades extraclasse, preferencialmente no próprio local de trabalho ou fora dele, dependendo do gênero de trabalho pedagógico a ser realizado, garantindo que o professor prepare suas aulas e realize estudos e pesquisas, planejamento e avaliações do trabalho didático, prepare e corrija provas e trabalhos, participe de programas de formação continuada, reuniões pedagógicas e outros encargos curriculares na escola e tenha acompanhamento técnico pedagógico sistemático da sua prática educativa;
- 18.2 Revisar e cumprir o Estatuto dos Profissionais do Magistério da rede pública municipal de ensino de Felipe Guerra;
- 18.3 Garantir, até o 2º ano de vigência deste PME, o plano de cargos, carreiras e salários dos profissionais não docentes, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Felipe Guerra;
- 18.4 Realizar, até o 4º ano de vigência deste plano, concurso público para professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- 18.5 Realizar, até o 4º ano de vigência deste plano, concurso público para supervisores pedagógicos, de forma a garantir melhorias na qualidade do trabalho pedagógico em todas as escolas da rede pública municipal;
- 18.6 Realizar, até o 4º ano de vigência deste plano, concurso público para os demais profissionais que trabalham na educação, conforme necessidade, de forma a atender a demanda das escolas.

META 19 – PNE - GESTÃO DEMOCRÁTICA

Garantir, mediante lei específica, aprovada no âmbito do município, a nomeação de gestores escolares vinculada a critérios técnicos de méritos e avaliação de

desempenho na participação da comunidade escolar, por meio de eleição direta para um período de 02 anos, podendo ser reeleito por igual período consecutivo.

ESTRATÉGIAS DA META 19

- 19.1 Criar e/ou fortalecer as instâncias colegiadas nos espaços educativos, como forma de garantir a gestão democrática, a participação popular e o controle social:
- 19.2 Promover e apoiar programas de formação continuada aos conselhos, com conteúdos referentes à gestão administrativa, financeira e pedagógica da escola, subsidiando-os com materiais, palestras e encontros, objetivando a atuação dos conselheiros nos processos de decisão da escola;
- 19.3 Estimular a atualização e o fortalecimento de Conselhos Escolares e o Conselho Municipal como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional:
- 19.4 Institucionalizar a Conferência Municipal de Educação, garantindo as condições técnicas e financeiras:
- 19.5 Assegurar as condições para constituição de colegiados estudantis em todas as unidades escolares, garantindo a participação democrática dos estudantes;
- 19.6 Assegurar a instituição de conselhos de classe como forma de avaliar e replanejar bimestralmente todo o processo educativo escolar;
- 19.7 Assegurar a gestão democrática da educação na rede pública municipal de Felipe Guerra;

19.8

- 19.9 Fomentar a eleição direta para diretores e vice-diretores das escolas públicas municipais que se enquadram na estatística presente na lei municipal de educação;
- 19.10 Promover a criação de um fórum permanente de Educação Municipal;
- 19.11 Incitar a criação de uma associação de pais de alunos para acompanhamento do desempenho escolar.

META 20 – PNE – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Aplicar efetivamente os recursos públicos financeiros, definidos em lei para a educação, ampliando-os gradativamente, de forma a assegurar as condições necessárias à manutenção e ao desenvolvimento do ensino público de qualidade.

ESTRATÉGIAS DA META 20

- 20.1 Aplicar os recursos financeiros permanentes e sustentáveis para todos o níveis, etapas e modalidades da educação, observando-se as politicas de colaboração, mantidas com o Governo Federal e Estadual, em especial às decorrentes do FUNDEB (Art. 60 do ato das disposições constitucionais transitórias) e do artigo 75 1º da LDB (Lei nº 9394 de 1996) que trata da capacidade de atendimento e do espaço fiscal de cada ente federativo para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
- 20.2 Garantir as condições para execução dos Planos de Ações Articuladas (PAR) e o Plano Plurianual (PPA) em consonância com o Plano Municipal de Educação (PME), dando cumprimento às metas e estratégias de qualidade estabelecidas para todas as etapas e modalidades de ensino;
- 20.3 Implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a união e o estado, para ações de abolição de problemas do transporte escolar, enfrentados, principalmente, na zona rural, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas;
- 20.4 Assegurar o aumento gradativo do percentual a ser investido na Educação municipal de, no mínimo, 27,5% de todas as receitas do município nos próximos 05 anos, e atingir 30% ao final do decênio.

Felipe Guerra - RN, 17 de junho de 2015.

Haroldo Ferreira de Morais Prefeito Municipal